

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 1003/92 - AP. Proc. DRECAP-2 nº 6172/91  
INTERESSADA : FABÍOLA GONELLA PARAVATI  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar EEIPSG  
"Regina Mundi"/Capital  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Cleusa Pires de Andrade  
PARECER CEE Nº 1524/92 - CEPG - APROVADO EM 16/12/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/92

1 - HISTÓRICO

A diretora do Colégio "São Francisco de Assis", 7<sup>a</sup> DE, Tatuapé, solicita a regularização da vida escolar de Fabfola Gonella Paravati, matriculada na 6<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, em 1990, na EEIPSG "Resina Mundi", escola esta não autorizada a funcionar pela Secretaria de Estado da Educação.

A mencionada aluna cursou, de 1985 a 1989, da 1<sup>a</sup> à 5<sup>a</sup> séries, na EEPSG "Prof. João Borges".

Em 1990, cursou a 6<sup>a</sup> série na EEIPSG "Regina Mundi", não autorizada.

Em 1991, frequentou a 7<sup>a</sup> série no Colégio "São Francisco de Assis", sendo promovida.

Neste ano letivo de 1992, cursa com aproveitamento, a 8<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, nesse último colégio.

De acordo com informação da DRECAP-2, em 19.04.90 foi Publicado no D.O.E. despacho da COGSP indeferindo recurso, de despacho deneqatório de pedido de autorização de funcionamento daquela escola.

No D.O.E. de 13.09.90 foi publicada Portaria da DRECAP-2, indeferindo aquele pedido.

A COGSP, em 03.10.91, indeferiu mais uma vez o Pedido.

Em 21.01.91, o Secretário da Educação indeferiu pedido de reconsideração de despacho denenatório de pedido de autorização de funcionamento da escola em questão.

Em 11.04.92, foi publicado no D.O.E. o Parecer 275/92, confirmando o indeferimento do referido pedido.

## 2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de regularização dos atos escolares praticados por aluna que frequentou a 6ª série do 1º grau, em 1990, em escola não autorizada.

Em 1991, cursou a 7ª série do 1º grau no Colégio São Francisco de Assis, 7ª DE, sendo promovida.

Em 1992, cursa a 8ª série do 1º grau na mesma escola.

À vista do exposto e , em caráter excepcional consideram-se os atos escolares praticados por Fabiola Gonella Paravati, na 6ª série do 1º grau, na EEIPSG "Regina Mundi", 7ª Delegacia de Ensino, DRECAP-2, não autorizada.

São Paulo, 09 de dezembro de 1992.

**a) Consª Cleusa Pires de Andrade**

**Relatora**

### 3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barre: to, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Joroe Nacile e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de dezembro de 1992.

**a) Cons. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO**

**PRESIDENTE DA CEPG**